

# **Estatuto Social do Fundo Nacional de Permanência na Terra – FUNPET**

(De acordo com a lei 10.406/2002, dispostos nos artigos 44 ao 61 NCC.)

## **Capítulo I Da Denominação, dos fins, da sede e foro.**

**Artigo 1º** - O **Fundo Nacional Permanência na Terra – FUNPET** é um fundo social, doravante simplesmente designado neste estatuto de **FUNPET**, com sede e foro na Cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas podendo ser criadas sub-sedes em qualquer região do Brasil. É uma instituição jurídica de Direito Privado e Comunitária, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, pautado na solidariedade e na defesa dos direitos Humanos dos povos do Campo, de caráter filantrópico, de fomento, fortalecimento institucional e na promoção da economia solidária, na assistência e promoção dos direitos humanos, buscando em especial a defesa dos direitos dos povos do campo em situação de vulnerabilidade, bem como crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres, afro descendentes, populações indígenas, atingindo bom barragem, migrantes, trabalhadores e trabalhadoras do campo bem como os sem terra, os acampados, os assentados, os posseiros de terras públicas e Privadas, os agricultores familiares, os pequenos arrendatários, os lavradores, os assalariados, os trabalhadores rurais, os diaristas, os canavieiros, os povos das florestas, os agroextrativistas, a recursagem, os ribeirinhos, os pescadores artesanais, os catadores de caranguejos, os castanheiros, as quebradeiras de coco babaçu, os açazeiros, os que usufruem dos fundos de pasto, os parceiros, os foreiros e os que usufruem da terra por cessão, os serranos, os caboclos; prestando assessoria e/ou consultoria individual e coletiva aos grupos de Base, empreendimentos da economia solidária, entidades de caráter municipal, estadual e Nacional, com a finalidade de acessar recursos solidários, públicos e privados: no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional e estará em consonância com os demais sistemas fundos do mundo através de cooperação com Fundos e instituições nacionais e estrangeiros, aportando recursos para projetos na defesa e proteção dos direitos humanos, em especial aqueles caracterizados por aspectos inovadores e aqueles desenvolvidos por organizações de pequeno porte que atendam diretamente aos trabalhadores e trabalhadoras do campo.

## **Capítulo II Do Objetivo**

**Artigo 2º**-O **FUNPET** tem por objetivos.

- a) Contribuir para que os camponeses e camponesas possam permanecer na terra;
- b) Apoiar iniciativas de grupos de Base, empreendimentos da economia solidária, entidades de caráter municipal, estadual e Nacional no desenvolvimento da agricultura camponesa, visando à produção de alimentos agro ecológicos e a diversificação da produção agropecuária;
- c) Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de cooperativas de desenvolvimento popular;

Bel. Maria Vitória de Almeida Silva  
Oficial de Registro  
Igaci - Alagoas

- d) Se relacionar e apoiar outras entidades, movimentos sociais, articulações e etc., do Brasil e de outros países, que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades;
- e) Promover a assistência social, a filantropia, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntarismo, o desenvolvimento econômico e social, combater a pobreza, defender a ética a paz e a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável a preservação e conservação do meio ambiente;
- f) Zelar pela qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras do campo em todos os sentidos; denunciando quaisquer tipo de trabalho escravo ou análogo à escravidão e outras formas de opressão e exploração; Prestando apoio contra qualquer tipo discriminação, perseguição e opressão praticada contra os mesmos;
- g) Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das comunidades dentro das questões políticas, econômicas e social;
- h) Manter intercâmbio com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais para troca de informações e outras de interesse social;
- i) Prestar assistência técnica e assessoria jurídica aos trabalhadores e trabalhadoras e suas entidade, bem como favorecer o intercâmbio entre entidades governamentais e não governamentais a nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- j) Participar dos programas governamentais e não governantas em benefício dos associados, principalmente nas linhas de acesso a crédito;
- k) Desenvolver prática de finanças solidária em regime de fundo rotativo solidário e sustentável;
- l) Fomentar e fortalecer os empreendimentos e iniciativas da economia solidária e sustentável;
- m) Apoiar lideranças e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social como doenças grave, ameaças de morte, prisão sem justa causa por defender os direitos do povos do campo ou em situação de ausência prologada do ativista para estudo de aprimoramento ou missão nacional e internacional;
- n) Ingressar com ações judiciais relacionadas às finalidades do Fundo;
- o) Apoiar o atendimento à população em situações emergenciais visando a segurança humana e alimentar, tais como emergências decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;
- p) Acessar recurso solidário ou através de convenio em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.
- q) Manter campanha permanente de arrecadação na internet e nos meios de comunicação, nas redes sociais e entre amigos;
- r) Elaborar projeto de cooperação com Organizações não Governamentais nacionais e internacionais;
- s) Buscar parcerias com os grandes fundos privados e públicos do Brasil e do mundo;
- t) Congregar pessoas e instituições interessadas na luta pela permanecia na terra;
- u) Apoiar associações e grupos que tem relação com Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Campo - MTC;
- v) Apoiar a Implantação de tecnologias sociais e de qualquer projeto de permanecia na terra;
- w) Promover ações para preservação do meio ambiente em áreas degradadas e onde existam espécies ameaçadas;
- x) Executar outras atividades compatíveis com as finalidades da instituição;

**§ 1º** - As atividades do FUNPET deverão ser destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos na garantia da família camponesa na terra, entendidos estes como direitos universais, indivisíveis e interdependentes. Incluem, portanto, ações voltadas à justiça social, à promoção da igualdade, especialmente de gênero e raça, à garantia dos sociais, ao acesso à justiça e participação cidadã, ao provimento de condições para atender contingências sociais, à universalização dos direitos econômicos, sociais, culturais, políticos e civis, bem como à proteção de direitos difusos e coletivos.

Dei Maria Vitória de Almeida Silva  
Oficial de Registro  
Igaraci - Alagoas



**§ 2º** - As atividades apoiadas pelo fundo serão atendidas mediante envio de solicitação a secretaria nacional do fundo através de uma carta de apresentação de projeto assinada por um(a) Dirigente Nacional do MTC e da apresentação de plano de trabalho/plano de aplicação de recurso e devolução de recurso humano ou financeiro ao FUNPET. O processo seletivo de projeto será por meio de avaliação transparente, conduzida por um Comitê de Seleção indicado pela diretoria do fundo e pelo Conselho Curador que após os projetos aprovados serão feito o repasse de recurso para uma entidade legalmente constituída que assinará um contrato em nome da mesma se responsabilizando pelo rapasse de recurso aos grupos terceiros sendo assim os grupos de base ou empreendimentos da economia solidária. Só poderão receber recurso através de uma entidade jurídica.

**§ 3º** - Os grupos, indivíduos e entidades que receberem recurso do fundo e não prestarem conta não poderão ser beneficiado novamente além de responder judicialmente pelos atos praticados.

**Artigo 3º** - O Fundo procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo anterior mediante:

- a) Realização da assembleia anual, com a participação de empreendimentos, grupos e associações interessadas na luta pela permanencia na terra;
- b) Publicação de periódicos e livros, boletins informativos;
- c) Organização de seminários, encontros, oficinas e cursos periódicos, destinados a familiarizar a população com a economia solidária e sua importância para a região, estado e o país;
- d) Administração de campanhas nacional pela permanencia na terra, de festas, de legados ou doações que objetivem estimular a luta pela permanencia na terra;
- f) Colaboração e intercâmbio com entidades congêneres de outros países;
- g) Prestar consultoria e assessoria as entidade associadas;
- I) celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;

**§ 1º** - O Conselho administrador poderá aprovar outras modalidades de ações para o cumprimento dos objetivos.

### **Capítulo III Dos Associados e sua Admissão.**

**Artigo 4º** - O FUNPET contará com um número ilimitado de associados, previamente selecionados e aprovados pela diretoria e conselho administrativo.

**Artigo 5º** - Os empreendimentos, associações e grupo membros do Fundo, contribuirão com anuidades cujos valores e condições serão fixadas pelo Conselho Orientador, sujeita a contestações que serão julgadas pela assembleia Geral.

**Parágrafo único:** A admissão dos membros dar-se-á mediante solicitação encaminhada ao Presidente e aprovada pelo Conselho Orientador do Fundo, além do cumprimento das exigências deste Estatuto e do Regimento Interno, e só poderão ser membro do fundo, empreendimento, grupo ou associações que estejam ligados ao Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Campo - MTC Brasil.

Bea Maria Vitória de Almeida Silva  
Oficial de Registro  
Igará - Alagoas



### Dos Direitos dos Associados

**Artigo 6º** - São direitos dos associados do FUNPET, quites com suas obrigações sociais.

- a) Receber comunicações do Fundo;
- b) Usufruir todas as vantagens oferecidas pelo serviço do Fundo;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e dos Conselhos Auxiliares, na forma prevista neste estatuto;
- d) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- e) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

### Dos Deveres dos Associados

**Artigo 7º** - São deveres dos associados do FUNPET.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Orientador e da Diretoria Executiva;
- b) Zelar pelo bom nome do Fundo;
- c) Defender o patrimônio e os interesses do Fundo;
- d) Comparecer por ocasião das eleições;
- e) Votar por ocasião das eleições;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- g) Contribuir pontualmente com sua anuidade ao Fundo;
- h) Zelar pelo Patrimônio Social;
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do membro contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### Da Demissão do Associado

**Artigo 8º** - É direito do membro de Fundo demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria o seu pedido de demissão e aguardando análise e deferimento da Diretoria.

### Da Exclusão do Membro

**Artigo 9º** - A exclusão do membro se dará nas seguintes questões:

- a) Quando o membro que agir em desacordo com os objetivos do Fundo, a critério da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho de Ética e à Assembleia Geral.
- b) Poderão ser excluídos do quadro de membros aqueles que deixarem de fazer três contribuições anuais consecutivas, salvo motivo de força maior a critério da Diretoria Executiva;
- c) O membro excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito;
- d) Grave violação do Estatuto;
- e) Difamar o Fundo, seus membros, associados ou objeto;
- f) Atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- g) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

De<sup>a</sup> Maria Helena de Almeida Silva  
Oficial de Registro  
Iguaçu - Alagoas

**Parágrafo único** - A perda da qualidade de associados do fundo será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

#### **Capítulo IV** **Da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.**

**Artigo 10º** - São órgãos do FUNPET.

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho Orientador, o Consultivo e o Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria Executiva;
- d) O Conselho de Ética.

**Artigo 11º** - A assembleia Geral dos Membros do Fundo é a instância máxima de deliberação do Fundo, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**§ 1º** Na assembleia Geral não é facultada a representação de um membro por outro credenciado.

**§ 2º** - A assembleia Geral será instalada à hora marcada, com qualquer número de sócio membro, mas somente poderá deliberar com a presença de no mínimo metade (50%) dos sócios mais um, considerando-se vencedoras as deliberações da maioria absoluta de sócios membros quites presentes, com exceção das propostas de modificação do estatuto e do regimento, quando serão exigidos 75% de votos favoráveis dos membros quites presentes.

**§ 3º** - Na ausência da metade (50%) mais um dos membros quites no início da Assembleia, haverá uma segunda convocação com a presença mínima obrigatória de 30% e após mais uma hora com a presença de qualquer número de membros sócios.

**Artigo 12º** - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez a cada 1 (um) ano, para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria já avaliadas pelo Conselho Fiscal, além de outros assuntos que julgar convenientes.

**§ 1º** - As Assembleias Gerais ordinárias são de convocação privada da Diretoria do Fundo, enquanto que as extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ela, pelo Conselho Orientador ou ainda por pelo menos 30% dos sócios membros quites, mas sempre por escrito, por intermédio da Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e indicando expressamente a ordem do dia da Assembleia.

**§ 2º** - As convocações dos sócios membros para as Assembleias Gerais serão feitos através de circulares enviada por mão própria, correio eletrônico e/ou via postal.

**Artigo 13º** - O Conselho administrativo é constituído pelos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e da Diretoria, todos eleitos pelos sócios membros quites com o fundo.

**Artigo 14º** - Ao Conselho administrativo compete:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria;
- b) Emitir pareceres técnicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

  
Diretoria de Registro  
Alagoas

- c) Organizar a lista de nomes dos convidados a eleição para as funções da Diretoria e Conselhos do Fundo, durante a Assembleia Geral de caráter eletivo a cada 3 (três) anos;
- d) Deliberar sobre a política de marketing do fundo;
- e) Opinar sobre o relatório e o balancete anuais apresentados pela diretoria, com aprovação prévia do Conselho Fiscal, encaminhando-os ao Conselho Orientador e à Assembleia Geral;
- f) Julgar a proposta de anuidade a ser contribuída pelos sócios membros, apresentada pela Diretoria;
- g) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento;

**Artigo 15º** - O Conselho administrativo se reunirá pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou por um terço de seus membros.

**Artigo 16º** - Os membros da Diretoria e dos Conselhos Auxiliares deverão, quando possível, receber ao menos ajuda de custo, inclusive despesas com deslocamento, alimentação, para a realização de suas atividades.

**Artigo 17º** - Os mandatos de membros dos Conselhos e da Diretoria do fundo só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa da maioria absoluta dos sócios quites.

**Artigo 18º** - A Diretoria do Fundo compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro,, um primeiro conselho fiscal, um segundo conselho fiscal, um terceiro conselho fiscal eleitos junto com a diretoria executiva pelos sócios membros (entidades, empreendimento e grupo de base, nos termos do regimento).

**Artigo 19º** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho administrativo e da Assembleia Geral;
- b) Auxiliar o Conselho na preparação e promoção de reuniões e programas culturais, ambientais e sociais;
- c) Atuar junto com o Conselho de ética na organização das eleições para os conselhos e a própria diretoria;
- d) Deliberar sobre admissão e exclusão de sócios membros do Fundo, neste último caso, observada o §2º do artigo 4º;
- e) Superintender e gerir os serviços do fundo;
- f) Contratar serviços prestados ao fundo;
- g) Convocar o Conselho Orientador e a Assembleia Geral;
- h) Apresentar relatórios e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea;
- i) Propor ao Conselho o valor de anuidade e taxas;
- j) Fixar datas para as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral;
- k) Nomear ou desenvolver comissões e grupo de trabalho;
- l) Informar o conjunto de sócios membros das resoluções do fundo.

**Artigo 20º** - Compete ao presidente:

- a) Representar o Fundo ativo e passivamente, perante os órgãos públicos, jurídicos e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar e constituir advogados para o fim de julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Dr.ª Maria Vitoria de Almeida Silva  
Oficiala de Registro  
Igaci - Alagoas

- c) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- d) Organizar um relatório contendo balanços de exercícios financeiros e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral ou Ordinária;
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los ou demiti-los.

**Parágrafo único** - Compete ao vice-presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 21º** - Compete ao secretário:

- a) Representar o Fundo em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do conselho e da Assembleia Geral, dando execução às reuniões votadas;
- c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e as previstas no Regimento;
- d) Fazer relatório das reuniões da Diretoria, dos Conselhos e da Assembleia Geral.
- e) Conferir atribuições aos demais membros da Diretoria.

**Artigo 22º** - Ao tesoureiro, responsável pelos bens e valores do Fundo compete:

- a) Administrar o patrimônio e as finanças;
- b) Supervisionar a escrituração contábil;
- c) Elaborar a previsão orçamentária anual;
- d) Organizar os balanços a serem apresentados ao Conselho Orientador e à Assembleia Geral;
- e) Assinar cheques e obrigações juntamente com o presidente ou ao seu legado.

**Artigo 23º** - O Conselho Consultivo é constituído por representantes individuais de instituições com ações relevantes voltadas para o desenvolvimento da economia solidária no país e que pretendam ser colaboradoras do fundo, mediante termo de parceria. A indicação dessas instituições partirá do Conselho administrativo. Os membros deste conselho podem participar das Assembleias, mas sem direito a voto.

**Artigo 24º**- Ao Conselho Consultivo cabe:

- a) Apresentar propostas de ações ao Conselho Orientador, mesmo dele não fazendo parte;
- b) Orientar todos os trabalhos feitos pelo Fundo, sobretudo mediante as solicitações do Conselho Orientador;
- c) Apoiar, se possível, financeira e logisticamente, iniciativa e compartilhar os méritos resultados;
- d) Reunir-se anualmente.

## **Capítulo V Dos Conselhos Auxiliares**

**Artigo 25º** - Os Conselhos Auxiliares exercerão atividades compartilhadas, com a diretoria do fundo, seus membros são escolhidos pela Diretoria e Assembleia, eleitos para um biênio. Só serão escolhidas pessoas com larga experiência na luta camponesa e permanência na terra.

**Artigo 26º** - Aos Conselhos compete:

De<sup>a</sup> Maria Vitória de Almeida Siqueira  
Oficial de Registro  
Igará - Alagoas



- a) Promover ações como convênios e parceria para o desenvolvimento de pesquisa de auto relevância no âmbito do Fundo. etc.
- b) Conceder pareceres, realizar assessoria e outras atividades de caráter sócio econômico solidário e outros.
- c) Organizar a exposição dos resultados das atividades contando com o apoio da diretoria
- d) Fazer reuniões periódicas, sendo uma por ocasião do Congresso e grandes eventos.
- e) Definir e conduzir a linha do Marketing do Fundo .
- f) Promover junto a Diretoria a publicação de textos em livros, coletâneas, periódicos e site da internet;
- g) Garantir a qualidade de todos os trabalhos divulgados e publicados.

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efetivos.

**Artigo 28 - Cabe ao Conselho Fiscal:**

- a) Analisar e conceder ou não seu aval ao balanço financeiro apresentado periodicamente pela Diretoria.
- b) Avaliar especificamente as atividades do tesoureiro;
- c) Fiscalizar de modo geral todo o trabalho do Fundo que envolva finanças.
- d) Fazer reuniões periódicas, sendo uma por ocasião da Assembleia Ordinária Anual.

**Artigo 29** - O Conselho de Ética é constituído por dois membros efetivos e dois suplentes. Cada membro efetivo deve ser preferencialmente de uma associação, grupo de base, entidade religiosa, mistério público ou empreendimento solidário ou entidade com trabalho prestado na linha dos direitos humanos.

**Artigo 30 - Cabe ao Conselho de Ética:**

- a) Fazer cumprir precisamente as determinações do Estatuto e do Regimento.
- b) Mediar eventuais embates do fundo;
- c) Auxiliar a Diretoria na organização, operacional do fundo, e na apuração das eleições;
- d) Acompanhar o trabalho do Conselho Fiscal;
- e) Julgar e sentenciar quaisquer eventuais desvios de natureza ética.
- f) Fazer reuniões periódicas, sendo uma por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

**Capítulo VI – Das Eleições e do Mandato**

**Artigo 31**– Os Membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscais serão eleitos pelas associações, grupos e empreendimentos solidários, membros do fundo, quites com suas obrigações, em votação secreta ou de forma explícita, conforme designarem a Diretoria e o Conselho de ética.

**Artigo 32** - As eleições ocorrem nas Assembleias e Congressos Trienais.

**Artigo 33** - Cada membro sócio poderá ser reconduzido à mesma função

**Artigo 34º**- Em caso da renúncia de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito.

## **Capítulo VII** **Dos Fundos e Patrimônio do Fundo.**

**Artigo 35º** - O Patrimônio do Fundo e constituído de:

- a) Fundo contribuição Social;
- b) Fundo de luta;
- c) Fundo de apoio a pequenos projetos;
- d) Fundo de devoluções solidária;
- e) Fundo doações de campanhas.

**PARÁGRAFO 1º** - Todos os fundos terão contas bancárias específica administrada por único CPNJ do Fundo Nacional de Permanecia na Terra - FUNPET.

**§ 1º** O Fundo de Contribuição Social tem como finalidade a manutenção da secretaria Nacional do MTC - BRASIL será constituído pela contribuição de 1% ate 50 % sob o valor total arrecado dos membros dos grupos de base do MTC de cada Estado.

**§ 2º** O Fundo de Luta tem como finalidade apoiar ações de mobilização em defesa da permanecia na terra e auxílio a militantes do MTC Brasil em situação de justiça social, será constituído pela contribuição de 1% sob os projetos conquistado em cada Estado e de 1% ate 10% sob os projetos nacionais do MTC e 20% das campanhas de arrecadação do MTC.

**§ 3º** O Fundo de Apoio a Pequenos Projetos tem como finalidade apoiar pequenos projetos da permanecia na terra em regime de dupla participação ou devolução solidária ou fundo perdido, será constituído com recurso da contribuição de 50% sob os arrecado das campanhas de permanecia na terra e pelos projetos elaborados pelo próprio fundo ou por entidades ligadas ao fundo e apoiada por organização parceiras do MTC.

**§ 4º** O Fundo de Devoluções Solidárias tem como finalidade receber a devolução solidária de indivíduos, grupos de base e associações beneficiada com projetos do FUNPET e repassar para novos pequenos projetos da permanecia na terra em regime de dupla participação ou devolução solidária ou fundo perdido assim os lucros e vantagem de negócio do fundo uma parte será para sua manutenção e outra parte será destinado para fundo de luta.

**§ 5º** O Fundo Doações de Campanhas tem como finalidade arrecadar recursos financeiro de membros dos grupos de base, amigos e apoiadores do MTC para serem destinados 60% sob o valor arrecadado para apoiar pequenos projetos de permanecia na terra e 20% para garantir despesas das campanhas e 20 % da arrecadação será destinada ao Fundo de Luta do MTC.

**PARÁGRAFO 2º** - Constituem fontes de recursos:

- a) As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- b) As rendas próprias dos imóveis que possua;

*Drª Maria Victória Almeida Sáez*  
Oficial de Registro  
Legal - Alagoas



- c) As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas provenientes da prestação de serviços ou comercialização de negócios sócias;
- d) Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- e) As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- f) Os usufrutos instituídos a seu favor;
- g) A receita de venda de produtos, livros, materiais didáticos, sistemas operacionais de sua manufatura, assistência técnica decorrente de negociação com terceiros e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial.
- h) Legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- i) Contribuições voluntárias;
- j) Patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da instituição;
- k) Receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;
- l) Bens e valores adquiridos;
- m) Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

#### **Capítulo VIII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**Artigo 36** - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil.

**Artigo 37** - Anualmente, o Diretor Presidente da **Fundo Nacional de Permanecia na terra- FUNPET** remeterá à Promotoria de Justiça, relatório de atividades e balanço contábil referentes ao exercício anterior, observando prazo estabelecido pelo própria ministério público;

**Parágrafo único** - A Fundo arcará com as despesas de auditoria externa, inclusive as determinadas em suas contas pelo Ministério Público.

#### **Capítulo IX –Da Extinção do Fundo e disposições finas .**

**Artigo 38**- O Fundo terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos sócios membros, prestes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada sócio membro com dois meses de antecedência.

**§Parágrafo Único** – Em caso de extinção seu acervo passará por inteiro a uma entidade congênere, definida pela Assembleia Geral.

**Artigo 39**- - Em todos os atos e compromissos do Fundo serão observados com todo rigor os princípios da lealdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

#### **ARTIGO 40 - O Fundo Nacional de Permanecia na terra- FUNPET**

aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais - superávit apurado em suas demonstrações contábeis - integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

#### **ARTIGO 41º - O Fundo Nacional de Permanecia na terra- FUNPET**

aplica as subvenções e dotações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

#### **ARTIGO 42º - O Fundo Nacional de Permanecia na terra- FUNPET** não

constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades

de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**ARTIGO 43º** - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro da lei e da coerência acordada com financiador.

**ARTIGO 44º** - A Diretoria do **Fundo Nacional de Permanecia na terra- FUNPET** tem mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando não infringir o princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder.

**ARTIGO 45º** - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, presentes à Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer Associado Efetivo e encaminhadas ao Diretor Presidente, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral, que a submeterá ao Conselho de Administração.

**Art.46º** - Os voluntários serão pagos, na forma da lei voluntariado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas Fiscais nos moldes exigidos pela Legislação Fiscal em vigor.

**Art.47º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com a Lei, com os Princípios Gerais do Direito, com os emanados da Diretoria Executiva do FUNDO, do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação da Assembleia Geral.

**Art.48º**-As disposições deste Estatuto poderá ser complementadas pelos Regimentos Internos dos diversos setores

**Art.49º** - Este Estatuto entrará em vigor após seu Registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas para que produza seus efeitos legais.

REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

**Palmeira dos Índios -Alagoas, Em 21 de janeiro de 2016**

Paulo Alves do Nascimento

**Paulo Alves do Nascimento**

**Presidente**

Vicente Martins da Silva

**Vicente Martins da Silva**

**Vice- presidente**

Maria Antônia da Silva

**Maria Antônia da Silva**

**Secretaria**

Genaldir Ferreira da Silva

**Genaldir Ferreira da Silva**

**Tesoureira**

Dr. Enzo Dantas Medeiros  
Advogado  
OAB/AL 11.928

**Cartório do único ofício de Igaci - AL**  
**Registro Imobiliário, Hipotecas, R. T. D. e R. P. J**

Registro feito de acordo com a lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e com as alterações introduzidas na lei 6.216 de 30 de junho de 1975.

Prenotado no Livro de protocolo A-2 fls. 268V

Nº 6977 em 27 / Junho / 2016

Registrado no Livro A-7 fls. 84V

Nº 331

*Shirleane de Jesus Tenorio Alves*  
Tabeliã

SHIRLEANE DE JESUS TENORIO ALVES  
TABELIÃ SUBSTITUTA  
IGACI - AL



